

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO
RELATIVA À LOCALIZAÇÃO DO ATERRO
SANITÁRIO DA ILHA DAS FLORES**

HORTA, 25 DE MAIO DE 2001

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

Em 24 de Janeiro de 2001 foi presente à Assembleia Legislativa Regional dos Açores uma Petição subscrita por cento e dez habitantes da ilha das Flores.

Através do exercício deste direito, os peticionários requereram a intervenção da Assembleia Legislativa Regional dos Açores no que respeita à localização do Aterro Sanitário da Ilha das Flores, nomeadamente no sentido de ser escolhido outro local para a respectiva instalação.

Naquela mesma data e por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, o documento baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação e elaboração de relatório.

Em reunião realizada no dia 2 de Fevereiro de 2001 esta Comissão iniciou os trabalhos de análise da Petição sobre a “Localização do Aterro Sanitário da Ilha das Flores” que, após a realização das diligências julgadas necessárias, nesta data se concluem com a apresentação do presente relatório e correspondente parecer.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Dispõe a Constituição da República Portuguesa (art.º 52.º - Direito de petição e direito de acção popular) que **todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e bem assim o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.**

O exercício do direito de petição, para defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição, das leis ou do interesse geral, mediante a apresentação aos órgãos de soberania, ou a quaisquer autoridades públicas, com excepção dos tribunais, de petições, representações, reclamações ou queixas é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março.

Nos termos do artigo 14.º do referido diploma, **sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, do governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como os departamentos da Administração Pública onde seja mais frequente a**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

entrega de instrumentos do exercício do direito de petição, organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições.

De acordo com o n.º 4 do artigo 42.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - **as petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que poderá ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, em todos os casos podendo ser solicitado o depoimento de quaisquer cidadãos.**

Finalmente, o Regimento da Assembleia Legislativa Regional (Resolução n.º 24/98/A, de 4 de Novembro), no seu Capítulo VII - artigos 221.º a 227.º - estabelece os termos em que o direito de petição se exerce perante a Assembleia, bem como a respectiva tramitação.

**CAPÍTULO III
APRECIACÃO**

1. Análise prévia

A Comissão iniciou a análise desta petição verificando o cumprimento dos requisitos de forma, apresentação e trâmites previstos na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e vertidos nos artigos 222.º e 223.º do Regimento.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

Esta análise permitiu verificar que:

- A petição foi reduzida a escrito, o seu objecto é inteligível e está devidamente especificado;
- A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia;
- O primeiro signatário encontra-se devidamente identificado.

Tendo verificado o cumprimento dos aspectos formais legalmente previstos, considerando-se competente em função da matéria e não existindo manifestas razões para o seu indeferimento liminar, a Comissão deliberou, por unanimidade, admitir a petição e reconhecer como seu primeiro subscritor o senhor José Tenente Ramos, residente na Rua da Boa Vista, freguesia do Mosteiro, concelho das Lajes das Flores.

Visando uma melhor fundamentação do relatório a elaborar nos termos do artigo 224.º do Regimento, a Comissão decidiu, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no exercício dos poderes atribuídos no art.º 126.º do Regimento, proceder à audição dos presidentes das Câmaras Municipais das Lajes e Santa Cruz das Flores, do primeiro signatário e do Secretário Regional do Ambiente, tendo também deliberado constituir-se em Subcomissão para esse efeito.

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O relatório da deslocação à ilha das Flores e das audições efectuadas pela Subcomissão, bem como a documentação facultada pelas entidades envolvidas, constituem anexos ao presente relatório.

2. Audição ao Secretário Regional do Ambiente

Relativamente ao assunto em apreciação o senhor Secretário Regional do Ambiente expôs o seguinte:

- O processo conducente à construção do aterro sanitário da ilha das Flores iniciou-se em 7 de Maio de 1990 e até meados da década as duas câmaras municipais da ilha, entidades com competência específica nesta matéria, nunca se conseguiram entender quanto à melhor localização, pelo que o assunto não teve qualquer desenvolvimento;
- Entre 1995 e 1996 o Departamento de Geociências da Universidade dos Açores procedeu ao estudo de um conjunto de locais indicados pelas duas Câmaras Municipais da ilha das Flores, tendo em vista determinar se reuniam condições para a construção do aterro;
- Neste estudo foram ponderados diversos factores, designadamente os aspectos geológicos e meteorológicos, a envolvente ambiental, a existência de espécies endémicas e a distância aos principais centros populacionais;
- Em 1998 a senhora Directora Regional do Ambiente deslocou-se às Flores e acompanhou os senhores presidentes das câmaras ao local denominado “Bredos”, no concelho das Lajes, indicado pelos presidentes das duas

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

câmaras municipais como solução comum para a localização do aterro sanitário;

- Na sequência destes contactos, deslocou-se à ilha das Flores um técnico da Direcção Regional do Ambiente, que procedeu à análise de vários aspectos ambientais e elaborou um relatório que conclui com um parecer positivo relativamente ao local indicado;
- No ano 2000 foi recebido na Secretaria Regional do Ambiente um abaixo-assinado dos residentes das freguesias do Mosteiro e da Fajanzinha, limítrofes do local escolhido para a construção do aterro.

O senhor Secretário Regional do Ambiente teve ainda oportunidade de informar o seguinte:

- Conhece bem o sítio dos “Bredos”, que é um dos que foram estudados em 1996;
- O estudo realizado não refere a existência naquele local de flora endémica protegida;
- A necessidade de preservar os recursos hídricos impõe limitações à localização de um aterro sanitário na ilha das Flores;
- Um estudo de impacte ambiental só pode ser realizado em função da existência de um projecto e no caso em apreço a lei não exige a realização de tal estudo;

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

- Da construção do aterro e conseqüente encerramento das lixeiras resultará um importante ganho ambiental, sendo inquestionável que os ganhos serão superiores às perdas;
- A escolha da localização do aterro sanitário compete às câmaras municipais.

3. Audição ao primeiro signatário da Petição

O primeiro signatário da petição, senhor José Tenente Ramos, expôs as razões de discordância dos peticionários quanto à localização do aterro, argumentando nomeadamente que:

- A freguesia do Mosteiro está a ser prejudicada pela existência de uma lixeira a céu aberto próximo da Caldeira Rasa e junto da ribeira que atravessa a freguesia, existindo fortes suspeitas de que as nascentes que abastecem a freguesia estejam a ser contaminadas;
- Esta situação leva a que a população local manifeste grande desconfiança relativamente à localização do aterro tão próximo da freguesia;
- A zona dos “Bredos” tem grande interesse turístico e fica muito próximo do lugar da Caldeira do Mosteiro, actualmente desabitado, mas onde já foram adquiridas várias habitações, designadamente por cidadãos estrangeiros;
- O local escolhido para a construção do aterro é atravessado por um trilho turístico muito utilizado e apreciado pelos turistas que visitam as Flores;

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

- No local existe flora endémica, designadamente pau-branco, cedro e queiró;
- Em linha recta, o local escolhido para a localização do aterro fica a cerca de 200 metros da freguesia da Fajanzinha;
- Os terrenos em causa são privados e os proprietários, para além de serem muito exigentes em termos de preço, vão procurar opor-se à venda.

Foi ainda acrescentado que:

- O assunto da localização do aterro sanitário foi pouco divulgado e as populações só tiveram conhecimento da decisão da Câmara depois do facto consumado;
- Na Assembleia Municipal os Presidentes das Juntas de Freguesia manifestaram-se sempre contra a escolha daquele local;
- Após uma reunião do Conselho de Ilha em que o assunto foi debatido e que contou com a presença do senhor Secretário Regional do Ambiente, os presidentes das Juntas do Mosteiro e da Fajanzinha foram convidados pela Câmara para se deslocarem à ilha do Pico, acompanhados de algumas outras pessoas daquelas freguesias, com o objectivo de visitarem um aterro, mas tal nunca se concretizou.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

4. Audição ao Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores

O Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, sr. João Lourenço, prestou as seguintes informações:

- O problema do aterro sanitário já se arrasta há dez ou doze anos e ao longo deste tempo foram apontados e rejeitados vários locais, nomeadamente o sítio dos Frades e da Rocha do Touro;
- Tinha definido como objectivo resolver o problema até ao final do seu mandato e propôs a localização do aterro nos “Bredos” porque não concordava com a localização apontada pela anterior Câmara para um local junto da Caldeira da Lomba;
- Não existiu qualquer razão objectiva para a escolha do sítio dos “Bredos”, até porque não conhecia o estudo elaborado pelo Departamento de Geociências da Universidade dos Açores.

O senhor Presidente da Câmara das Lajes esclareceu ainda que:

- Existe a possibilidade de extrair inertes nas redondezas do sítio dos “Bredos”;
- Não foi realizada qualquer acção de sensibilização ou informação junto das populações mais próximas do local escolhido;
- Quando pensaram na deslocação à ilha do Pico, o aterro local estava fechado e depois o assunto caiu no esquecimento, mas é para retomar;

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

- Está a ser formalizada a constituição de uma Associação de Municípios para a construção e gestão do aterro;
- Foi feito o levantamento topográfico do local, mas ainda não existe projecto porque falta proceder à aquisição dos terrenos;
- Entende que é urgente construir o aterro sanitário, naquele ou noutra local e embora ainda nada esteja decidido, a intenção é decidir rapidamente.

5. Audição ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores

O Presidente da Câmara de Santa Cruz das Flores, sr. Vasco Avelar, historiou a evolução do processo desde o início do seu mandato, tendo referido nomeadamente que:

- Em Fevereiro de 1998 foi convocado pelo senhor Presidente da Câmara das Lajes para estudarem o assunto da localização do aterro sanitário, tendo-lhe sido proposta a solução da “Rocha dos Bredos”, à qual nada obstou;
- Na sequência dessa reunião contactou a senhora Directora Regional do Ambiente e solicitou a sua deslocação às Flores para “in loco” poder pronunciar-se sobre a existência ou não de condições para a implantação do aterro no local proposto;
- Em Março de 1998 a senhora Directora Regional do Ambiente deslocou-se às Flores e acompanhou os senhores Presidentes das Câmaras de Santa

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

Cruz e das Lajes numa visita ao sítio dos “Bredos”, tendo-se comprometido em enviar à ilha um técnico para estudar o assunto e em Maio seguinte deslocou-se às Flores o dr. Carlos Faria, técnico da Direcção Regional do Ambiente, que visitou o lugar dos “Bredos” e elaborou um relatório da visita efectuada em que dá parecer positivo à referida localização;

- Em Setembro de 1998 a Câmara Municipal de Santa Cruz aprovou a localização do aterro sanitário no sítio dos “Bredos”;
- A construção do aterro sanitário é de grande importância para a ilha das Flores e constituiu um dos grandes objectivos do seu mandato, pelo que lamenta o arrastar da decisão final que no futuro poderá causar grandes problemas ao desenvolvimento da ilha.

O sr. Presidente da Câmara referiu também que:

- Foi inicialmente pensado alterar o regulamento da Federação dos Municípios para que fosse aquela entidade a fazer a gestão do empreendimento, tendo-se, contudo optado por constituir um novo organismo, mais concretamente uma associação de municípios que terá a responsabilidade da construção do aterro e da gestão do mesmo.
- Desde o momento da decisão camarária, em Setembro de 1998, até ao presente a Câmara de Santa Cruz acompanhou sempre o assunto, tendo enviado vários ofícios à senhora Directora Regional do Ambiente e ao senhor Presidente da Câmara das Lajes instando à resolução do problema;

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- Depois da visita do Secretário Regional do Ambiente em Maio de 2000, para participar numa reunião do Conselho de Ilha em que o assunto do aterro foi debatido, ficou convencido de que a resolução do problema do aterro iria finalmente sofrer uma aceleração;
- Não foi feito o estudo dos custos de exploração do aterro;
- Até ao momento não foi estudada qualquer localização alternativa, mas se for necessário a Câmara Municipal de Santa Cruz está em condições de rapidamente localizar o aterro sanitário no seu concelho.

6. Visitas efectuadas

As visitas às lixeiras a céu aberto existentes na ilha das Flores permitiram constatar os impactes ambientais e paisagísticos negativos e os riscos potenciais de contaminação dos aquíferos, sobretudo no caso da lixeira das Lajes.

A deslocação da Subcomissão ao sítio dos “Bredos” permitiu conhecer o local escolhido para a localização do aterro e constatar a proximidade ao lugar da Caldeira do Mosteiro e à freguesia da Fajanzinha.

A visita permitiu também confirmar que se trata de um local com interesse turístico e que o mesmo se encontra muito exposto aos ventos do quadrante Oeste, que são predominantes na ilha.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

**CAPÍTULO IV
CONCLUSÕES**

As audições efectuadas, as visitas realizadas e a análise dos documentos disponibilizados permitiram à Comissão chegar às seguintes conclusões:

- De acordo com a legislação em vigor, designadamente o disposto na alínea a) do número 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, o destino final dos resíduos urbanos constitui responsabilidade dos municípios ou das associações de municípios.
- Na ilha das Flores, os resíduos urbanos são presentemente depositados em duas lixeiras a céu aberto e a situação actual é insustentável, pelas implicações de natureza ambiental, paisagística e potenciais riscos para a saúde pública, tornando-se por isso urgente a construção de um aterro sanitário.
- O processo da construção do aterro sanitário das Flores iniciou-se há mais de uma década, mas não teve seguimento devido à falta de consenso quanto à localização.
- Em 1996 e por solicitação das duas câmaras municipais da ilha das Flores, o Departamento de Geociências da Universidade dos Açores procedeu ao estudo de 16 locais passíveis de poder receber o aterro sanitário, na sequência do que foi elaborado um relatório subscrito por J. G. Meneses e João S. Madruga.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

- O lugar dos “Bredos” (referido como “Caldeira do Mosteiro”) foi um dos locais estudados, tendo sido considerado como a 13.º opção.
- No início de 1998 os dois presidentes de Câmara acordaram na escolha do sítio dos “Bredos”, entre as freguesias do Mosteiro e da Fajanzinha, no concelho das Lajes, para localização do aterro sanitário, tendo a proposta de localização partido do presidente da Câmara das Lajes.
- A referida proposta não se baseou no estudo do Departamento de Geociências da Universidade dos Açores (que o sr. Presidente da Câmara Municipal das Lajes afirmou desconhecer) nem em qualquer outro documento de natureza técnica.
- Por solicitação dos presidentes das Câmaras, a Directora Regional do Ambiente encarregou o dr. Carlos Faria, técnico daquela Direcção Regional, de efectuar uma visita técnica para analisar as possibilidades de implantação do aterro sanitário no local proposto, o que ocorreu em 18 de Maio de 1998.
- O estudo permitiu àquele técnico chegar à conclusão de que **“o local não apresenta condições muito favoráveis para a instalação de um aterro sanitário, todavia não tão graves que inviabilizem o local, pelo que o parecer é positivo”**.
- A análise do relatório permite, contudo, constatar que quase todos os índices apreciados merecem reserva, pois que, de acordo com aquele documento:

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

- a) Não está totalmente eliminado o risco de contaminação das nascentes que abastecem a freguesia da Fajanzinha;
 - b) Embora não tenham sido feitas sondagens para determinar convenientemente a espessura do solo, **deduz-se que este não será tão espesso que permita classificar o local como tendo material de cobertura abundante;**
 - c) No que se refere à geomorfologia, a **inclinação do local parece algo desfavorável;**
 - d) É deixado um alerta para o impacte social, por se desconhecer a **aceitação, ou não, dos proprietários envolvidos sobre a localização e a sua capacidade de mobilização das populações;**
 - e) Tratando-se de terrenos pertencentes a particulares, o **custo da sua aquisição é considerado médio a elevado, mesmo que convenientemente negociado;**
 - f) Pela altitude a que se encontra e a sua exposição a ocidente, infere-se que o local deverá estar sujeito a **ventos fortes e pluviosidade elevada, condições consideradas não muito favoráveis.**
- Em síntese e no que concerne ao processo de construção do aterro sanitário da ilha das Flores pode concluir-se que:
- a) A localização do aterro sanitário da ilha das Flores no lugar dos “Bredos” já mereceu a aprovação das câmaras e assembleias municipais de ambos os concelhos;
 - b) Foi já realizado o levantamento topográfico dos terrenos;

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

- c) Está a ser formalizada a constituição da associação dos municípios para construção e gestão do aterro;
- d) Ainda não se iniciaram as negociações com os proprietários para a aquisição dos respectivos terrenos;
- e) Ainda não existe projecto, que só será mandado elaborar após ter sido constituída a associação dos municípios e adquiridos os terrenos;
- f) Ambos os senhores presidentes das câmaras se mostraram disponíveis para reabrir o processo de localização do Aterro Sanitário da Ilha das Flores.

CAPÍTULO V

PARECER

Concluída a apreciação da petição sobre a “Localização do Aterro Sanitário da Ilha das Flores”, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, considerando que:

1. As Câmaras Municipais de Santa Cruz e Lajes das Flores procederam à escolha do local para a construção do aterro sanitário intermunicipal da ilha das Flores, no exercício de competências legalmente atribuídas;
2. No processo de decisão não foram considerados os estudos técnicos já realizados, nem foi acautelada a conveniente informação e esclarecimento das populações;
3. Não existe qualquer projecto de obra ou estudo económico;

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

4. A construção de um aterro na ilha das Flores se reveste de urgência e que a reabertura do processo de localização não provocará atrasos significativos na implementação da infraestrutura, podendo até trazer vantagens em termos da rapidez de decisão e dos custos de construção e exploração, nomeadamente se a escolha recair em terrenos públicos;

Deliberou emitir o seguinte parecer:

5. Concordar com as reservas manifestadas na petição relativamente à localização escolhida, nomeadamente porque não se apresentam suficientemente estudadas as incidências ambientais, os aspectos geológicos, os custos de exploração do aterro e a viabilidade da sua ampliação;
6. Em quaisquer circunstâncias, o Governo Regional, através dos departamentos competentes, deverá assegurar a realização dos estudos que se mostrem necessários à determinação, com o máximo rigor, dos impactes resultantes da construção do aterro.

Mais deliberou a Comissão que:

7. Atendendo ao significativo número de peticionários, em função da população da ilha das Flores e, sobretudo, dos residentes nas duas freguesias mais próximas do lugar dos “Bredos”, a par da importância do assunto objecto da petição, pelas implicações ambientais e de saúde pública que lhe estão subjacentes, se justifica a sua apreciação pelo

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

Plenário da Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 226.º do Regimento;

8. O presente relatório deverá também ser levado ao conhecimento da Câmara Municipal das Lajes das Flores, da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores e da Secretaria Regional do Ambiente.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Horta, 25 de Maio de 2001

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

ANEXOS

